



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017- CPL/CMM

Regido pela Lei Federal N.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal N.º 7.892/2013, pelo Decreto Municipal N.º 7.769/2005, pelo Decreto Municipal N.º 1.350/2011, pela Lei Complementar N.º 123/2006, pelo Decreto Municipal N.º 9.189/2007 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666/1993 e Ato da Presidência da Câmara Municipal de Manaus, N.º385/2013 – GP/DIAD, suas alterações e demais legislações complementares.

TIPO:	MAIOR OFERTA
OBJETO:	Contratação de Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitida futuramente pela Administração, centralização financeira, crédito consignado; contracheque, pagamento de fornecedores para atender a demanda da Câmara Municipal de Manaus, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.
PROCESSO:	2017.10000.10718.0.000853
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	
DATA:	03/08/2017
HORA:	10 HORAS
LOCAL DA ABERTURA:	RUA PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN N.º850 – SÃO RAIMUNDO CEP 69027-020 MANAUS/AM
EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE:	21/07/2017
DIAS, HORÁRIO E LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:	
DIAS:	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (DIAS ÚTEIS E DE EXPEDIENTE)
HORÁRIOS:	DE 08 as 12 HORAS
LOCAL:	SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TELEFONE/FAX: (92) 3303-2762

**EDITAL APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

1 - PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** torna público que se acha aberta, a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE ou OFERTA**, sob regime de execução de empreitada por preço global que será processada e julgada pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 001/2017 - GP/DG. Este certame será regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 9.614/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, ainda, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, bem como pelas disposições constantes deste Edital e da Minuta do Contrato, normas que as proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicionalmente e irrestritamente.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na data de **03/08/2017, às 10horas**, na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Manaus, Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850 – São Raimundo. CEP 69027-020 - Manaus/AM

Não havendo expediente na data marcada, para abertura da Licitação, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de **Instituição Bancária**, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitido futuramente pela Administração, centralização financeira, crédito consignado; contracheque, pagamento de fornecedores para atender a demanda da Câmara Municipal de Manaus, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

2.2 - O tipo da presente licitação é o de maior lance total ofertado.

3 - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, item II da Lei 8.666/93, a partir da assinatura dos Termo de Contrato e publicação do Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.2 - O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 10 (dez) dias contados da convocação, observadas as etapas descritas no item 13 deste edital.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão as instituições que atendam às especificações deste Edital e do Termo de Referência, não sendo admitidas neste pregão as instituições financeiras, a saber:

4.1.1 - Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento.

4.1.2 - Declaradas inidôneas, pela Administração Direta e Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

4.1.3 - Não será permitida a participação de instituições financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações e autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia, horário e local indicados no Preâmbulo, por seu representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 - Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, que contenha poderes *ad judicium* e *ad negocia* para formular proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de interpor e de desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da mandatária.

5.2.2 - Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou de seu dirigente.

5.3 - O representante legal e/ou procurador deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento oficial de identidade reconhecida em território nacional.

5.4 - Os documentos mencionados nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.3 deverão ser entregues fora dos envelopes de "Proposta Comercial (A)" e "Habilitação (B)".

5.5 - A proponente deverá apresentar, de forma avulsa, junto com a credencial, **Anexo III**, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências editalícias, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

5.6 - Poderão estar presentes mais de um procurador autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará ativamente da sessão.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6 - RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação.

6.2 - Os documentos de proposta de Preços e Documentação exigidos serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/08/2017
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10 h
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE.

ENVELOPE “B”

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/08/2017
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 10 h
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DO LICITANTE.

6.3 - Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

7 - FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope “A” – PROPOSTA DE PREÇO – será apresentada no formulário que constitui o ANEXO I e deverá conter a proposta de remuneração pela prestação do serviço, devendo ser preenchido pela empresa participante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelos proponentes, obrigatoriamente, deverá ser de no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Os valores ofertados serão apresentados em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional, sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

7.1.a - Identificação, endereço, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação.

7.1.b - Proposta de pagamento: o pagamento será realizado na forma do item 7.2 do Termo de Referência, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

7.1.2 - No preço proposto deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital, não sendo admitidas quaisquer reclamações ou solicitações para a alteração no valor indicado na proposta de preço.

7.1.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2 - As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Administração em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no pregão ou os seus resultados.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

8.2 - Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta de valor global e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

8.3 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da maior proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da proponente que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.

8.4 - Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

9 - LANCES VERBAIS

9.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes dos proponentes classificados a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes, vedados lances com diferenças inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

9.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo pregoeiro, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

9.3 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

9.4 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos proponentes e com expressa menção na ata da sessão.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.6 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas no item 15 deste Edital.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com Maior Preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

10 - PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

10.1- Declarada encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço seja inferior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – **ANEXO I**.

10.2 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.3 - Caso a oferta não for aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, declarando vencedora e posteriormente o objeto do certame a ela adjudicado.

10.4 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e o lances verbais apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e das eventuais motivações em caso de pretensão de interposição de recursos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas empresas proponentes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

10.5 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

10.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - O envelope "B" deverá conter os documentos especificados a seguir:

- a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.
- b) Documentação Relativa à Qualificação Técnica.
- c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira.
- d) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal.
- e) Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista.
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1.a - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Atos constitutivos em vigência e se for o caso, suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

11.1.b - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.b.1- Apresentação de declaração na qual o proponente, às suas expensas, se compromete cumprir as disposições do item "5" do Termo de Referência, sem ônus adicional.

11.1.c - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.c.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

11.1.c.2 - Comprovação do índice de Basileia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução N° 3488, de 29 de agosto de 2007 do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

11.1.c.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

11.1.d - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

11.1.d.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

11.1.d.2 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário.

11.1.d.3 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário.

11.1.d.4 - Para as empresas sediadas no Estado do Amazonas, faz-se necessária a apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa (PG-5), em conformidade com Resolução Conjunta PGE/SER nº: 33 - de 24.11.2004

11.1.d.5 - Para as Licitantes que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1.d.6 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, de acordo com o artigo 1º, Inciso II do Decreto Federal nº.: 6.106 - de 30.04.2007, em validade.

11.1.d.7 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei Federal nº.: 8.036 - de 11.05.1990, artigo 27, alínea 'a', emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade.

OBS - Para as certidões de que tratam dos itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas

11.1.e - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

11.1.e.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 642- A da Lei Federal nº.: 12.440 - de 07.07.2011.

11.1.e.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.9.03, bem como que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo constante no **ANEXO VI**.

11.1.f - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

11.1.f.1 - As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo que constitui ANEXO V.

11.1.f.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

11.1.f.3 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.1.f.4 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, ou em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destas, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

11.1.f.5 - Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 16.1.

11.1.f.6 - O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12 - RECURSOS

12.1 - Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pelo pregoeiro, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O pregoeiro poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração, o pregoeiro deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão observado os prazos legais.

13 – ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

13.1 - Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

13.2 - Sendo do interesse da Câmara Municipal de Manaus-CMM realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a assinatura do contrato (**Anexo VII**).

13.3 - O valor ofertado pelo vencedor será pago conforme o explicitado no item 7.1.b.

13.4 - Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 13.2.

13.5 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

14 – DA RESPONSABILIDADE

14.1 - O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo I). A ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.2 - O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Administração poderá impor ao proponente, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

15.2 - A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

15.3 - A fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Diretoria Financeira, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.2 - Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

16.3 - O objeto da presente licitação, ser for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

16.4 - O não comparecimento às sessões referentes a esta licitação de quaisquer dos representantes das instituições financeiras interessadas no certame não impedirá que ela se realize.

16.5 - Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

16.6 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

16.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.9 - Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderão ser requeridos, somente por escrito junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Manaus endereçada à Comissão Permanente de Licitação, **até 3 (três) dias antes da data** prevista neste Edital para a realização do pregão.

16.10 - Eventuais impugnações a este Ato Convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por petição dirigida à Comissão de Pregão e protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Câmara situado na Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850 – São Raimundo, CEP 69027-020 - Manaus/AM.

16.11 - O Pregão Presencial a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no decorrer do certame serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

16.13 - Não serão aceitas as propostas encaminhadas via postal, ou por fax.

16.14 - Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

16.15- Integram o presente edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Proposta
- Anexo III - Modelo de Credenciamento
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VI – Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- Anexo VII - Minuta de contrato.

17 - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de MANAUS para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Manaus, 20 de julho de 2017.

Kelly Cristina Santos Costa
Pregoeira



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

1- Proponente

2- Endereço:

3- Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

4- CNPJ: _____ Inscrição. Estadual: _____ Inscrição. Munic.: _____

5- E-mail

6- Objeto: Prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitida futuramente pela Administração, centralização financeira, crédito consignado; contracheque, pagamento de fornecedores para atender a demanda da Câmara Municipal de Manaus, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

7- Prazo da Prestação Serviços: 60 (sessenta) meses

8- Prazo de Validade da proposta: 90 (noventa) dias

9- Forma de Pagamento: O pagamento será realizado em parcelas único em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Câmara Municipal de Manaus na instituição financeira vencedora do certame.

10- Preço Total em algarismos:

11- Preço Total por extenso:

_____, de _____ de 2017.

Assinatura, nome e cargo do representante legal



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

Pelo presente instrumento fica credenciado (a) o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____ para representar o Banco _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na licitação – modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º006_/2017, a ser realizado em _____, às _____ horas, neste _____, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Local, data e assinatura.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO (MODELO)
Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017**

Declaro para os devidos fins que o Banco _____ CNPJ n° _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17.07.2002, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

_____, de _____ de 2017
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)
Ref.: Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017

O Banco _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF n° _____ declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017**, que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação e não há declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos público em nome da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que subscreve a presente.

_____, de _____ de 2017
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "B" – Documentação.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

**Declaração Relativa a trabalho de Menores
(Modelo)**

Ref.: Licitação por Pregão Presencial Nº 006/2017

_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____ e do CPF _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

Local, Data e assinatura

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante e carimbo

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e inserida no envelope "B" – Documentação.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII
CONTRATO**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em __/__/__, sob o n.º _____, sediada na _____, n.º _____, CEP: _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____ – _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade na _____, n.º _____, CEP: _____ e pela senhora (**caso** apresente ou sócio, nacionalidade, amazonense, estado civil, portadora da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliada nesta cidade na _____, n.º _____, CEP: _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.000853, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial n.º _____ e Anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.000853.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Contratação de **Instituição Bancária**, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitida futuramente pela Administração, centralização financeira, crédito consignado; contracheque, pagamento de fornecedores para atender a demanda da Câmara Municipal de Manaus, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), com a permissão de uso de espaço físico para a



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

instalação de posto bancário, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do _____.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até ____ (____) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários da Câmara Municipal de Manaus à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retomo imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários.

Parágrafo Quarto: Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência _____ localizada na _____. responsável Sr. _____, celular. _____ e email.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Quinto: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sexto: O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores/funcionários no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Diretoria Financeira os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor/funcionário, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário do servidor, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores/funcionários.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/funcionários acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/funcionários no ato da formalização da abertura das contas-salário.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os servidores da Câmara Municipal na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá instalar, no prazo de até ____ (____) dias a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, 3 (três) caixa eletrônico, em local indicado e cedido, sem ônus, pela CONTRATANTE. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá, a seu critério e com a concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizada, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos servidores/funcionários que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma on-line, quando solicitado, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/funcionários e fornecedores.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, e fornecedores, para o procedimento inicial de abertura das contas-salários.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Quinto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

Parágrafo Sexto: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Sétimo: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º salário.

Parágrafo Oitavo: A Câmara Municipal de Manaus deve orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), e será pago em _____ em até ____ (____) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal. O pagamento será feito em conta corrente da Câmara Municipal de Manaus, na instituição financeira vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Manaus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;
- b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de MANAUS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Manaus, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Nome Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:.....
CPF:.....
Identidade:

2) _____
Nome:.....
CPF:.....
Identidade:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DADOS DO PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CNPJ: 04.503.504/0001-85

PRESIDENTE: MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

ENDEREÇO: RUA PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN, N.º 850

BAIRRO: SÃO RAIMUNDO – MANAUS – AM CEP 69.027-020.

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal combinado com os artigos 6.º, IX, e 7.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 é elaborado o presente termo de referência reunindo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço a ser licitado, na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta ou Pregão Presencial, tipo maior oferta, a qual será considerada mais vantajosa para a administração deste poder legislativo, objetivando a contratação de uma **Instituição Bancária**, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contracheque, pagamento de fornecedores, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário e de auto-atendimento.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto é a contratação de **Instituição Bancária**, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, centralização financeira, crédito consignado; contracheque, pagamento de fornecedores para atender a demanda da Câmara Municipal de Manaus, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário. A instituição bancária deverá prestar os serviços:

a) Efetuar o pagamento dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus - CMM correspondente ao número de 1.708 (hum mil setecentos e oito) servidores (efetivos, comissionados e vereadores), dados referente ao mês de junho de 2017, podendo ocorrer variações, para mais ou menos, ao longo do período do contrato, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocações, mediante a cobrança de taxas abaixo dos valores de mercado;

b) Instalar um posto de atendimento bancário na sede da Câmara Municipal de Manaus-CMM, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, com horário de funcionamento definido das 09:00h às 15:00h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para instalação do posto de





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

atendimento bancário será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato que será firmado com a licitante vencedora;

c) Apresentar um programa para recuperação de crédito para os servidores da Câmara Municipal de Manaus- CMM, com a cobrança de taxas de juros abaixo do mercado, na forma de empréstimos consignados com prazo de até 36 (trinta e seis) meses e aos vereadores no limite do respectivo mandato.

d) Estabelecer um programa de concessão de linha de crédito aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, objetivando a aquisição de equipamentos de informática a juros abaixo do mercado, como parceira de inclusão digital, respeitado o critério cadastral utilizado pela instituição bancária;

2.2. Fica vedada a cobrança direta dos servidores nas contas salários, referente a débitos anteriores à celebração do contrato resultante da presente licitação.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de ser selecionada uma instituição bancária para a prestação de serviços, com exclusividade, de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores (ativos e comissionados) e vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contra-cheque e pagamento de fornecedores.

Atualmente o custo das tarifas por lançamento ao mês referente ao pagamento dos servidores tem um custo de R\$ 3.859,71 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos). Assim, visa-se também a contratação de instituição bancária que ofereça tarifa de menor valor e que proporcione o mesmo padrão de serviço.

A possibilidade de licitar tais serviços bancários fica evidente, na medida em que é prática freqüente em diversas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, é desejável à luz da Constituição Federal e da legislação aplicada à espécie, que se realize a licitação da folha de pagamento, pois representa vantagem para a administração, na medida em que representa uma fonte importante de ingresso de recursos, plenamente justificável, pois a instituição bancária contratada auferirá ganhos financeiros e institucionais com os referidos serviços prestados.

O pagamento dos servidores é de responsabilidade do órgão ou entidade pública, mas por questões de segurança, comodidade e agilidade, conclui-se mais vantajoso e prático para o Legislativo Municipal terceirizar esse serviço a uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central, seja oficial ou privada, pois instituições desta natureza têm estrutura, recursos materiais e humanos especializados, tornando a atividade de pagamento mais eficiente. Considerando, também que os bancos têm uma estratégia voltada para captar mais clientes mediante a oferta de condições mais vantajosas e competitivas, com ofertas de produtos e serviços variados, baseados na eficiência, sendo que tal redução de custos acaba por beneficiar aos servidores e a administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS DIRETORIA DE FINANÇAS

Nesse sentido, o banco contratado deverá oferecer um "pacote mínimo" de produtos e serviços, o qual será disponibilizado gratuitamente aos servidores. Esse pacote compreende: abertura e manutenção da conta, 01 (um) extrato mensal, 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico, fornecimento e manutenção de cartão de débito, 10 (dez) saques mensais nos equipamentos de auto-atendimento da própria instituição bancária, 25 (vinte e cinco) pagamentos mensais diversos (caixas/auto-atendimento), 01 (uma) transferência mensal de recursos via DOC ou TED, e 01 (hum) comprovante de rendimentos por mês (contracheque). Caso o servidor opte por outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com o banco, sendo que a correspondente cobrança não poderá ser maior do que a cobrada dos demais correntistas e de acordo com o que é praticado no mercado financeiro.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DA FOLHA

4.1.1. A **Instituição Bancária** vencedora da licitação executará os serviços de processamento, administração e pagamento da folha de todos os servidores (ativos e comissionados), verba de gabinete, vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração da Câmara Municipal de Manaus;

4.1.2. A **Instituição Bancária** deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Manaus, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on line". Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da **Instituição Bancária** vencedora;

4.1.3. O prazo máximo para a efetivação das adaptações de que trata o item 4.1.1 é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato que será firmado com a licitante vencedora;

4.1.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Câmara, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, 13.º salário e demais créditos originários do vínculo mantido entre o servidor e a Câmara Municipal de Manaus;

4.1.5. A Câmara Municipal de Manaus determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil;

4.1.6. A Câmara Municipal de Manaus se compromete a encaminhar, mensalmente, com antecedência de 01 (um) dia útil da data determinada para o crédito, todas as informações necessárias ao crédito;

4.1.7. A **Instituição Bancária** vencedora deverá manter, durante todo o período de execução do contrato, no mínimo, 01 (um) Posto de Auto-atendimento ao servidor, instalado na Câmara, para melhor atender aos servidores;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS DIRETORIA DE FINANÇAS

4.1.8. A **Instituição Bancária** deve inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais;

4.1.9. Para os servidores titulares de conta corrente, as tarifas bancárias praticadas não poderão ser superiores aquelas cobradas aos demais correntistas da Instituição Financeira;

4.1.10. Para os servidores que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa pelos serviços, conforme dispõe a legislação aplicada à espécie;

4.1.11. A **Instituição Bancária** selecionada deverá disponibilizar contas tituladas a cada um dos servidores da Administração, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos pagos pela Câmara Municipal de Manaus.

4.1.12. Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de Instituição Financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, conforme dispõe a legislação, ficando a critério do servidor.

4.2 – DA CENTRALIZAÇÃO BANCÁRIA

4.2.1. A **Instituição Bancária** deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Manaus, para que seja processada por meio eletrônico e "on line" a centralização financeira, da qual terá exclusividade na prestação dos serviços correspondentes, durante a duração do contrato;

4.2.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora da seleção.

4.3 – DAS CONSIGNAÇÕES

4.3.1. A **Instituição Bancária** contratada promoverá empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores da Câmara, com condições especiais, observando-se as taxas competitivas do mercado;

4.3.2. A **Instituição Bancária** deverá solicitar da Câmara, as margens consignáveis nos termos da legislação para a realização de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores;

4.3.3. A **Instituição Bancária** deverá enviar a administração cópias dos formulários necessários à contratação de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignados, bem como, o seu preenchimento, que só poderão ser realizados com funcionários que tenham condições mínimas para suportar tal encargo;

4.3.4. A **Instituição Bancária** deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara, para que todas as consignações sejam processadas por meio eletrônico diretamente no sistema de folha de pagamento da Câmara e enviar o arquivo eletrônico nos prazos estabelecidos





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS

em regulamento. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora;

4.3.5. A **Instituição Bancária** será responsável, pelos empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado, por ela concedidos, aos servidores, sem qualquer custo ou responsabilidade da Câmara Municipal de Manaus;

4.3.6. Só será autorizado à **Instituição Bancária** o direito de disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Manaus, empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado, conforme dispõe a legislação;

4.3.7. A **Instituição Bancária** poderá efetuar empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado para servidores municipais da Câmara, com a ressalva de que o vínculo firmado não se estenderá às obrigações da Câmara para com a Instituição Financeira;

4.3.8. A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da Instituição Bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Manaus, quanto a satisfação do referido contrato;

4.3.9. A Câmara Municipal de Manaus comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pelo Gestor responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.

4.4 – DA DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRACHEQUE

4.4.1. A **Instituição Bancária** contratada deverá transmitir ao agente gestor arquivo com as informações no lay-out pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data do efetivo pagamento;

4.4.2. A **Instituição Bancária** contratada será responsável integralmente pelas informações constantes dos documentos inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao agente gestor apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na internet;

4.4.3. A **Instituição Bancária** contratada não deverá publicar, em hipótese alguma, mensagens publicadas de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;

4.4.4. A **Instituição Bancária** contratada deverá tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontada no arquivo-retorno transmitido pelo agente gestor;

4.4.5. A **Instituição Bancária** contratada será responsabilizada pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, depois de efetuada a disponibilização;

4.4.6. A **Instituição Bancária** contratada deverá esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS DIRETORIA DE FINANÇAS

4.4.7. A **Instituição Bancária** contratada deverá efetuar comunicação aos usuários toda a vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

4.4.8. A **Instituição Bancária** contratada deverá manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos relativos ao assunto.

4.5 – DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES

4.5.1. A **Instituição Bancária** contratada será responsável durante o prazo previsto neste Termo de Referência pelo pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Manaus;

4.5.2. A **Instituição Bancária** contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do município para que sejam processados por meio eletrônico todos os pagamentos de fornecedores da Câmara. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da **Instituição Bancária** contratada;

4.5.3. A Câmara determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

4.5.4. Os fornecedores não serão obrigados a abrir conta na instituição financeira vencedora do certame licitatório, conforme disposição da Constituição Federal de 1988.

4.5.5. A forma de pagamento dos fornecedores é através de ordem bancária ou outro documento que venha substituí-lo, com o crédito em conta dos fornecedores;

4.5.6. Ainda que os fornecedores da Câmara possam ser considerados clientes em potencial, não poderá a Instituição Financeira adotar nenhuma medida que implique em restrição ou constrangimento para esses fornecedores, tais como: obrigação de abertura de contas correntes, repasse de créditos em prazos diferentes, manutenção de aplicações financeiras na instituição, etc.

4.6 – DA CESTA DE SERVIÇOS

4.6.1. A **Instituição Bancária** contratada deverá oferecer aos servidores uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo relacionados a custo zero:

4.6.1.1 - Abertura de conta;

4.6.1.2 - Manutenção da conta;

4.6.1.3 - 01 (um) extrato mensal;

4.6.1.4 - 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;

4.6.1.5 - Fornecimento e manutenção de cartão de débito;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

4.6.1.6 - 10 (dez) saques mensais nos equipamentos de auto-atendimento da própria Instituição Bancária;

4.6.1.7 - 25 (vinte e cinco) pagamentos mensais diversos (caixas/auto-atendimento);

4.6.1.8 - 01 (uma) transferência mensal de recursos via DOC ou TED; e

4.6.1.9 - 01 (um) comprovante de rendimentos por mês (contracheque);

4.6.1.10 - Pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

4.6.1.11 - Renovação de cadastro e limite de cheque especial;

4.6.1.12 - Fornecimento e manutenção de cartão de débito e cartão de crédito, desde que aprovado o cadastro pela operadora;

4.6.1.13 - 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas.

4.6.1.14 - Caso o servidor opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

4.6.1.15 - A instituição bancária deverá oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Manaus que receberem vencimento até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, um pacote de serviços cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 12,00 (doze reais), se necessário este valor poderá ser reajustado desde que com a concordância da Câmara Municipal de Manaus - CMM e com a comunicação prévia aos servidores de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

4.6.1.16 - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços.

4.6.1.17 - A Instituição Bancária contratada terá anuência para disponibilizar aos servidores e vereadores, no prazo do respectivo mandato, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

4.6.1.18 - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a Câmara Municipal de Manaus e a Instituição Bancária contratada.

4.6.1.19 - Os servidores e vereadores poderão transferir os valores depositados em conta salário para outra conta bancária de outra instituição bancária da qual sejam titulares, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

4.6.1.20 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, nos termos deste documento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor, vereadores e a Câmara Municipal de Manaus - CMM.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

4.6.1.21 - A Câmara Municipal de Manaus enviará a relação nominal dos servidores e vereadores, contendo os dados necessários para o pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

4.6.1.22 - A Câmara Municipal de Manaus - CMM determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

4.6.1.23 - A Pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

1. R\$ 678,00 a R\$ 799,99 - 1 servidor;
2. R\$ 800,00 a R\$ 1.299,99 - 10 servidores;
3. R\$ 1.300,00 a R\$ 2.099,99 - 782 servidores;
4. R\$ 2.100,00 a R\$ 3.999,99 - 391 servidores;
5. R\$ 4.000,00 a R\$ 7.999,99 - 356 servidores;
6. Acima de R\$ 8.000,00 - 168 servidores.

4.6.1.24 - Valor da folha de pagamento (base salarial de junho de 2017):

a) Total líquido: **R\$ 6.490.124,47** (Seis milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

4.6.1.25. Volume anual de pagamento a fornecedores de bens e serviços no exercício de 2016, foi de **R\$ 16.900.000,00** (dezesseis milhões e novecentos mil reais).

4.6.1.26. A previsão orçamentária, no exercício de 2017, para gastos com fornecedores de bens e serviços, na câmara Municipal de Manaus é de **R\$ 13.400.000,00** (treze milhões e quatrocentos mil reais).

4.6.1.27. O orçamento da Câmara Municipal de Manaus a partir do mês de abril de 2017 passou para o montante de **R\$ 126.607.621,72** (cento e vinte e seis milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) em decorrência de superávit financeiro. A cada ano de vigência do contrato o orçamento anual da Câmara Municipal de Manaus é majorado em cerca de 4,5% (quatro e meio por cento).

5 - DA INSTALAÇÃO DE PAB OU CAIXA ELETRÔNICO

5.1. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico correrá por conta da Instituição Bancária vencedora da licitação, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo setor competente, designado pela administração da Câmara Municipal de Manaus - CMM.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS DIRETORIA DE FINANÇAS

5.2. Ao término do contrato ou no caso de rescisão, todas as benfeitoras e instalações realizadas no local destinado a instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao Patrimônio da Câmara Municipal de Manaus, sem ônus para a Câmara Municipal de Manaus.

5.3. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a Instituição Bancária vencedora da licitação se obriga a saná-las imediatamente.

5.4. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração da Câmara Municipal de Manaus.

5.5. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, também a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

5.6. Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como, seguro de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que forem instalados, serão de inteira responsabilidade da Instituição Bancária vencedora da licitação.

5.7. O prazo da permissão de uso de espaços físicos para a instalação de posto bancário e de auto atendimento, para a exploração de serviços bancários, será de 60 (sessenta) meses. No caso, de rescisão antecipada do contrato oriundo desta licitação, automaticamente, ficará revogada a permissão de uso dos espaços físicos referidos.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 à Instituição Bancária contratada deverá:

6.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo instrumento que será celebrado, porém, havendo necessidade de adaptações, o prazo previsto para a referida adaptação é de no máximo 60 (sessenta) dias;

6.1.2. Comunicar a Câmara Municipal de Manaus por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS

6.1.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Manaus;

6.1.4. Manter-se, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes a execução dos serviços.

6.1.6. Acolher as solicitações da Câmara Municipal de Manaus sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.7. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Manaus sobre eventuais atos noticiados que envolvam a Câmara, independentemente de solicitação;

6.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente a execução dos serviços;

6.1.9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento de seleção e das cominações legais pertinentes, a Instituição Bancária fica obrigada a assinar o referido instrumento a ser celebrado relativo ao objeto do Projeto Básico em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à celebração do referido instrumento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.1.10. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela instituição financeira vencedora da seleção durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Manaus;

6.1.11. É facultado à Câmara Municipal de Manaus, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as Instituições Financeiras remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;

6.1.12. A **Instituição Bancária** vencedora da seleção deverá instalar e manter em perfeitas condições de uso o Posto de Auto-atendimento, instalados nas dependências da Câmara;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

6.1.13. A **Instituição Bancária** vencedora da seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento a ser celebrado para depositar em conta bancária o valor da proposta, sob pena de ser convocado o segundo classificado e assim sucessivamente;

6.1.14. A **Instituição Bancária** vencedora da seleção será responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Manaus;

6.1.15. A **Instituição Bancária** deverá:

6.1.15.1. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Termo de Referência (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Câmara Municipal de Manaus;

6.1.15.2. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes etc., utilizando seu material e mão-de-obra;

6.1.15.3. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança;

6.1.15.4. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;

6.1.15.5. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Manaus, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

6.1.15.6. Ressarcir a Câmara de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Projeto Básico;

6.1.15.7. Responsabilizar-se pela segurança da área, respondendo por eventuais incidentes;

6.1.15.8. Indicar à Câmara Municipal de Manaus o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à comissão incumbida da fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.1.15.9. Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente identificados por crachá;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

6.1.15.10. Manter-se em situação regular junto ao INSS, FGTS e à Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência do instrumento a ser celebrado;

6.1.15.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a Câmara Municipal de Manaus e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da instituição financeira, em relação a esses encargos, não transfere para a Câmara Municipal de Manaus a responsabilidade por seu pagamento;

6.1.16. A **Instituição Bancária** não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Referência;

6.1.17. A **Instituição Bancária** deverá considerar a Câmara Municipal de Manaus como um cliente preferencial devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;

6.1.18. A **Instituição Bancária** vencedora da seleção deve comprometer-se ainda, com o patrocínio de projetos da Câmara Municipal de Manaus voltados à ações na área social, esportiva, educacional, saúde, patrimônio histórico, criança e adolescente e toda aquela de relevante interesse público, anualmente durante o período previsto neste Termo de Referência;

6.1.19. É de responsabilidade da **Instituição Bancária** os encargos de natureza tributários, sociais e parafiscal, previdenciários e trabalhistas inerentes a sua atividade e aos seus empregados e contratados, bem como, as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados e contratados no desempenho das suas tarefas, ainda que aconteça nas dependências da Câmara Municipal de Manaus, custos diretos e indiretos, taxa de lucro, alimentação, transportes e hospedagem, não cabendo nenhum ressarcimento.

7 - DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO

7.1. O valor mínimo a ser ofertado pelos licitantes nesta concorrência não poderá ser inferior a **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**.

7.2. O valor da melhor oferta vencedora nesta concorrência deverá ser disponibilizado, pela **Instituição Bancária** contratada, sendo distribuído igualmente entre a Câmara Municipal de Manaus, sob o CNPJ n.º 04.503.504/0001-85 e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, CNPJ n.º 15.121.022/0001-87, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato a ser celebrado, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação das sanções nele previstas, bem como, das sanções previstas em lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

8.1. A Câmara Municipal de Manaus, durante a vigência do contrato a ser celebrado, conforme este Termo de Referência, compromete-se a:

8.1.2. Promover semestralmente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Instituição Bancária, bem como, uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os parâmetros de razoabilidade dos custos dos serviços ofertados;

8.1.3. Fornecer e informar os valores da folha de pagamento mensal dos servidores, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Câmara Municipal de Manaus;

8.1.4. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela Instituição Bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil contados da data do crédito, no caso de pagamento mensais;

8.1.5. Enviar relação nominal dos fornecedores, contendo os dados desejados pela Instituição Bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito;

8.1.6. Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil;

8.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom funcionamento das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Instituição Bancária às dependências da Câmara Municipal de Manaus relacionadas à execução dos referidos serviços;

8.1.8. A Câmara Municipal de Manaus fica autorizada, caso ocorra a impossibilidade de transmissão de dados, em fazê-lo por meio de CD-ROM ou via internet, desde que mantidas as demais especificações deste Termo de Referência;

8.1.9. A Câmara Municipal de Manaus disponibilizará todos os arquivos e informações, conforme previsto neste Termo de Referência;

8.1.10. A Câmara Municipal de Manaus não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição Bancária.

9 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O crédito financeiro oriundo do presente Termo de Referência será incluído no Orçamento da Câmara Municipal de Manaus, através de Decreto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

10 - DA REGIÃO GEOGRÁFICA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIA

- 10.1. Região Geográfica - Município de Manaus - AM;
- 10.2. Local de Execução dos Serviços - nas dependências da Câmara Municipal de Manaus.

11 – DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO

11.1. Serão celebrados contrato e demais instrumentos jurídicos necessários com a Instituição Bancária vencedora da licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO E DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O instrumento a ser celebrado será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, atendendo ao disposto da Lei n.º 8.666/1993;

12.2. É facultado à Câmara Municipal de Manaus, quando a licitante declarada vencedora for convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao quantitativo por ela oferecido, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades pertinentes, conforme previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13. 1. Será firmado contrato com a licitante vencedora;

13.2. A assinatura do Contrato pelo vencedor será feita através de convocação, obedecido o Artigo 64, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades prevista na lei.

13.4. Deverá a proponente vencedora, no ato de assinatura do Contrato:

13.4.1. Indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos, citando seu cargo/função e telefones (fixo e móvel) para contato;

13.4.2. Apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

13.5. O prazo de permissão de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário e Posto de Auto-atendimento, objeto da presente licitação, será de 60 (sessenta) meses, devendo a vencedora da licitação entrar na posse no máximo em 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;

13.6. O prazo de permissão, objeto da presente licitação, será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, entrando na posse no máximo em 30 (trinta) dias;

13.7. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

13.8. Os serviços objeto da presente licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência da Administração;

13.9. A assinatura aposta no instrumento contratual pelo representante legal da instituição bancária deverá ser reconhecida como autêntica por ofício notarial, nas 04 (quatro) vias do contrato. A despesa decorrente desse ato correrá por conta da contratada.

14 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Obriga-se a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, com exceção dos itens relacionados com o posto de atendimento bancário, devendo para tal, abrir todas as contas correntes, disponibilizar cartões magnéticos ou serviço de atendimento específico para que os servidores da Câmara Municipal de Manaus possam retirar/sacar suas remunerações;

b) Disponibilizar sistema de pagamento eletrônico de fornecedores via remessa de arquivo, ou lotes de arquivos, para depósito/disponibilização de pagamentos a fornecedores de bens e/ou serviços da Câmara Municipal de Manaus, no mesmo prazo da alínea "a";

c) Para a execução do contido no subitem anterior, os fornecedores de bens e serviços da Câmara Municipal de Manaus providenciarão junto a Instituição Bancária, em qualquer uma de suas agências, a abertura de contas correntes ou utilização de contas correntes já existentes, para os devidos créditos. Aos fornecedores que não se cadastraram, a Instituição Bancária disponibilizará meios para que se proceda ao pagamento eletrônico e/ou retirada do numerário em uma de suas agências;

d) Fornecer toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo setor competente, designado pela administração da Câmara Municipal de Manaus. Ao término do contrato, todas as benfeitorias e instalações realizadas no local pela Contratada, serão incorporadas ao patrimônio da Contratante sem ônus;

e) Sanar quaisquer irregularidades na execução das estruturas, assim que notificada formalmente pela Contratante;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

f) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal;

g) Emitir relatório mensal relativo aos pagamentos dos servidores;

h) Encaminhar os extratos mensais da Contratante, em via original, até o quinto dia útil do mês subsequente; e

i) Emitir DOC's referentes a créditos não informados pelo Contratante.

15 – DA RESCISÃO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à Instituição Bancária contratada o amplo direito de defesa:

15.1. Administrativamente, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza;

15.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos que dispõe este Termo de Referência e respectivo Contrato;

15.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato;

15.5. A declaração de rescisão administrativa, procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

15.5.1. Transferência ou subpermissão de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da permitente.

15.5.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente;

15.5.3. Manifestação da impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas deste Termo de Referência e do respectivo Contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA DE FINANÇAS**

Manaus- AM, 03 de julho de 2017

16 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Diretora de Finanças da Câmara Municipal de Manaus

17 - AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência, de acordo com o § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/1993.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

